



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.171/98

DE 05/11/98

Dispõe sobre a criação do Programa Cesta Gestante, no Município de Sales Oliveira:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa "Cesta Gestante" no Município de Sales Oliveira.

ARTIGO 2º - O programa criado pelo artigo anterior tem como objetivo beneficiar toda família que tiver nascimento de filho (a) (s), cuja renda mensal familiar não ultrapassar o valor equivalente a dois salários mínimos fixados pelo Governo.

§ 1º - Entenda-se renda mensal a soma dos salários e rendimentos de todas as pessoas integrantes da família instaladas na mesma residência do nascido.

§ 2º - A comprovação da renda mensal fixada, se dará através de recibos de pagamentos, ou quaisquer outros comprovantes oficiais de remuneração.

§ 3º - As situações não previstas nos parágrafos anteriores serão analisadas e julgadas conclusivamente através de levantamentos efetuados pelas assistentes sociais da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Para fazer jus ao benefício desta lei, toda família deverá fazer a inscrição no programa Cesta Gestante junto ao setor competente da Assistência Social do Município, com pelo menos 01 (hum) mês de antecedência da realização do parto.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Excetua-se da exigência deste artigo os casos de parto prematuro cuja situação enquadrar-se dentro das normas exigidas pelo artigo 2º desta lei.

ARTIGO 4º - O benefício se estenderá de acordo com o número de nascimento de crianças, ou seja, quando for gêmeos, trigêmeos, etc. sendo fornecida uma cesta gestante para cada recém nascido.

ARTIGO 5º - A Cesta Gestante será composta basicamente pelos seguintes produtos, não sendo permitida qualquer alteração por parte do beneficiado:

04 pacotes de fraldas descartáveis (com 22 unidades);

01 vidro de óleo higienizador;

02 sabonetes neutros;

01 vidro de talco;

01 vidro de mercúrio;

01 rolo de fita adesiva - (20 mts);

01 vidro de éter (100 ml);

01 chuquinha;

01 mamadeira;

02 chupetas;

Pça. Domingos Javares Barradas, s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852-1500 Fax: (016) 852-1610
Sales Oliveira - Est. de São Paulo



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

ARTIGO 6º - O benefício, objeto desta lei, será concedido após a comprovação mencionada no artigo 2º desta lei, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Qualquer documento que comprove residência no município pelo período de pelo menos 01 (ano);

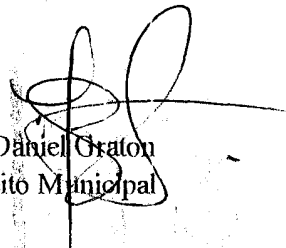
b) Comprovante de nascimento expedido pelo Hospital;

c) Registro de nascimento expedido pelo Cartório de Registros Cíveis.

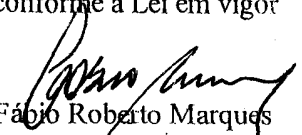
ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 05 de novembro de 1.998


José Daniel Orton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor


Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal